**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO COMUM. COBRANÇA DE JUROS. TÍTULO PAGO EM CARTÓRIO DE PROTESTO. INICIAL**

Rénan Kfuri Lopes

Comentários:

- Expor os fatos com precisão, bem como os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 319, III)[[1]](#footnote-1), indicando todas as circunstâncias da ação, eventuais disposições legais, doutrinárias e jurisprudências, sobre a matéria da ação. Importante sobrelevar que o ônus da prova, regra geral, é do autor. Portanto, na inicial o que for alegado tem de estar em sintonia com uma possibilidade de se provar no transcurso da instrução processual.

- Ainda na proemial juntar o máximo de documentos para dar calço às alegações.

- Pode-se cumular ou alternar o pedido, incluindo outros complementares ou alternativos, respectivamente.

- Fazer o pedido pertinente à respectiva ação, objeto da mesma, especificando sua pretensão em juízo. Atentar para o pedido, pois o juiz ao final não poderá decidir diferente. Não adianta uma petição ser bem exposta e fundamentada se o pedido for acanhado. Adequar o pedido à natureza da sentença buscada: condenatória, declaratória, constitutiva, declaratória-constitutiva.

- Prudente incluir pedido para que a secretaria cadastre para o nome dos advogados que subscreverem a exordial, pois muitas vezes há vários advogados na procuração e pode ser cadastrado um que não esteja acompanhando diretamente o caso, principalmente, para os escritórios com vários profissionais.

- Para calcular o valor da causa, observar o art. 292 do CPC[[2]](#footnote-2).

- O procedimento comum aplica-se a toas as causa quando não for previsto em lei como procedimento especial.

- A petição inicial deve seguir as balizas mínimas do arts. 319 e 320 do CPC.

- Nos termos do inciso VII do art. 319 do CPC, o autor deve na petição inicial informar a opção pela realização ou não da Audiência de Conciliação ou de Mediação. O silêncio, conforme doutrina majoritária, deve ser interpretado pela vontade de se realizar a audiência.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação completa, endereço), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, promover a presente AÇÃO DE COBRANÇA, com fulcro nos artigos 319 e 320[[3]](#footnote-3) do novo Código de Processo Civil contra (nome, qualificação completa e endereço), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. A autora trabalha com o ramo de ...e em tal condição vendeu à ré mercadorias diversas constantes da nota fiscal n. ..., que originou a duplicata n. ..., emitida em data de .., no valor de ..., com vencimento previsto para o dia ...

2. Vencida a obrigação, o título em apreço fora remetido ao Cartório de Protesto da Comarca de... para ser protestado, vindo esse a ser pago pela ré, sem atualização monetária e juros moratórios, conforme se constata dos documentos inclusos, tendo ocorrido um atraso de ... dias do vencimento do título até seu pagamento em Cartório, conforme noticiado.

3. Com a devida vênia, ocorreu enriquecimento ilícito por parte da ré, pois que a mesma pagou o título com considerável atraso, deixando de pagar os juros que estavam estipulados no respectivo boleto bancário, à ordem de ...por dia de atraso.

4. Assim, considerando-se que o título fora pago com ...dias de atraso, os juros moratórios importariam em R$ ... (...), valor esse que não fora pago pela ré, por ter o título sido pago no Cartório de Protesto.

5. Tem entendido a jurisprudência que se o título for pago em cartório de protesto, sem correção e juros moratórios, o credor pode propor ação de cobrança para haver essas duas parcelas (REsp. 117.704-SE, REsp. 30.104-SP e REsp. 31.263-6-MT).

A respeito a jurisprudência:

“*DUPLICATA – PAGAMENTO EM CARTÓRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL – Duplicata. Pagamento em cartório. Juros moratórios. Fluência desde o vencimento do título. Ação de cobrança. Pago o título em cartório de protesto, sem correção e juros moratórios, o credor pode propor ação de cobrança para haver essas duas parcelas, sendo que tanto a atualização monetária (REsp. n. 117.704-SE, REsp. n. 30.104-SP) como os juros devem ser contados desde a data do vencimento do título líquido e certo (arts. 48 da Lei Uniforme e 25 da Lei n. 5.474/68) até o dia do pagamento em cartório. A quantia assim apurada será passível de nova atualização, até o final pagamento, a que se somam os juros moratórios, estes contados da citação para a ação de cobrança (art. 219 do CPC). Recurso conhecido e provido*.” (Ac. 4ª Turma do STJ, no REsp. 197.294-SP, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 23-02-99, DJU 29-03-99, p. 190).

“*COMERCIAL – TÍTULO CAMBIÁRIO – PAGAMENTO EM CARTÓRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – JUROS – Título cambiário. Pagamento em cartório. Ação de cobrança. Correção monetária. Termo inicial. Vencimento. Precedentes. Recurso não conhecido. É pacífico o entendimento de que a quitação de títulos de crédito feita perante o Cartório de Protestos não impede a posterior cobrança das parcelas referentes a correção monetária e juros não pagos no momento do resgate. Recurso especial conhecido e provido*.” (Ac. 4ª Turma do STJ, no REsp. 22.224-0-GO, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 12-05-97).

6. Destarte, indubitável o direito do autor receber o valor do débito atualizado, evitando-se, com isso, o inaceitável enriquecimento ilícito em favor do demandado.

7.***Ex positis***, o autor requer:

a) seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DO CHEQUE, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELA TABELA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA OU INPC, DESDE A DATA DA PRIMEIRA DEVOLUÇÃO DO CHEQUE PELO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios;

b) seja de plano designada audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando o réu, via mandado, no endereço registrado no preâmbulo com pelo menos 20 (vinte) dias para seu indispensável comparecimento (CPC, artigos319, VII e 334[[4]](#footnote-4)), sob pena de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa;

d) a produção de provas documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão;

e) a intimação para a audiência e demais atos do processo do ilustre Representante do Ministério Público (quando for o caso);

f) a intimação do signatário para as vindouras publicações.

Valor da causa: R$... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 319.**  A petição inicial indicará: **I** - o juízo a que é dirigida; **II** - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; **III** - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; **IV** - o pedido com as suas especificações; **V** - o valor da causa; **VI** - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; **VII** - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.**§ 1o** Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

   **§ 2o** A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.**§ 3o** A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 292**.  O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: **I** - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; **II** - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; **III** - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; **IV** - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; **V** - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; **VI -** na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; **VII -** na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; **VIII** - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.**§ 1o**Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.**§ 2o**O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 320**. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 334**. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência [↑](#footnote-ref-4)